

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

### 5ª Sessão da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro (3ª Sessão Ordinária)

Data: 25/05/2023

Horário de início: 14:31 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010420-38.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 78)**

**RECORRENTE:** MARCIA PUSTILNICK VIVACQUA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELA GRACA SUARES PINTO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA FIXAR A DIB EM 23/08/2019, CONDENANDO O INSS A PAGAR OS ATRASADOS DESDE ENTÃO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000099-81.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** KLAUS DOS SANTOS FRANK (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIA FRANCISCA DOS SANTOS (OAB RJ106390)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 01/06/1995 A 01/02/2017, ALÉM DO PERÍODO JÁ RECONHECIDO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO (01/12/1987 A 19/01/1988); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, A CONTAR DA DER REAFIRMADA PARA 04/02/2022, POIS, À ÉPOCA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (07/06/2021), O SEGURADO NÃO COMPROVOU TEMPO NECESSÁRIO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, CONFORME APURADO NA PRESENTE DECISÃO. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 45 (TRINTA) DIAS. QUANTO AOS JUROS DE MORA, SERÃO DEVIDOS APENAS SE O INSS NÃO EFETIVAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS ESGOTADOS OS 45 DIAS SEGUINTE À INTIMAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, SEGUINDO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NA TESE RELATIVA AO TEMA REPETITIVO Nº 995. POR FIM, TANTO PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA A COMPENSAÇÃO DA MORA HAVERÁ INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, DA TAXA SELIC, ACUMULADA MENSALMENTE (ART. 3º, EC 113/2021), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006185-17.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** SILVANA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA QUE O INSS SEJA CONDENADO A CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA À PARTE AUTORA. ALÉM DISSO, CONDENO A AUTARQUIA-RÉ A PAGAR OS ATRASADOS DESDE 25/05/2018, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE RESTOU VENCEDORA NO PLEITO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**PREFERÊNCIA:** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO POR SILVANA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003041-86.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CAROLINE COSTA DE SOUZA DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE CRISTINE MIRANDA DA SILVA ZANARDI (OAB RJ221393)

**INTERESSADO:** LUIS PHELIPE GOMES DA SILVA (INTERESSADO)

**INTERESSADO:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA BAIXADA FLUMINENSE - RJ (INTERESSADO)

**INTERESSADO:** 054ª DELEGACIA DE POLÍCIA - BELFORD ROXO (INTERESSADO)

**INTERESSADO:** DOMINIQUE VALERIA COSTA PEREIRA DE SOUZA (REPRESENTANTE) (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A MORTE PRESUMIDA DE LUIS PHELIPE GOMES DA SILVA, ASSIM COMO A CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA A PENSÃO POR MORTE DESDE 25/03/2022, PAGANDO AS DIFERENÇAS DESDE ENTÃO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECURSO DO MPF. INTIMEM-SE AS PARTES E O MPF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** VIVIANE CRISTINE MIRANDA DA SILVA ZANARDI POR CAROLINE COSTA DE SOUZA DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5085828-35.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO (OAB RJ202347)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS QUANTO AO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, MAS SUSPENDO O JULGAMENTO QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS (TEMA Nº 1.124 DO STJ), ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. A ANÁLISE QUANTO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DEVE AGUARDAR A OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ

ANALISADA A QUESTÃO SUSPENSÃO, EM RAZÃO DE AINDA SER POSSÍVEL O ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE RÉ. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, SOBRESTE-SE O FEITO.

**PREFERÊNCIA:** JEFFERSON DOS SANTOS BOTELHO POR LUIZ CARLOS DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002071-29.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** MARIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE (I) CONSIDERANDO QUE JÁ COMPUTADO PELA PARTE RÉ COMO ESPECIAL O LAPSO DE 01/02/1995 A 31/12/1995, JULGAR O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PLEITO DE CONVERSÃO EM ESPECIAL DESTES PERÍODO, EM RAZÃO DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR, BEM COMO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS PARA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DOS INTERVALOS DE 01/03/2006 A 30/06/2009 E DE 01/07/2009 A 13/11/2019, COM O ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4) E MANTENDO A CONTAGEM COMO TEMPO COMUM DOS LAPSOS DE 01/01/1996 A 31/01/2003 E DE 16/09/1991 A 31/01/1995, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COMPUTAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ A DER REAFIRMADA, EM 10/11/2021, NUM TOTAL DE 35 ANOS, 7 MESES E 29 DIAS, E DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PREVISTO NO ART. 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, PAGANDO-SE AS DIFERENÇAS DESDE ENTÃO, AS QUAIS SERÃO ATUALIZADAS A PARTIR DE QUANDO DEVIDAS. QUANTO AOS JUROS DE MORA, SERÃO DEVIDOS APENAS SE O INSS NÃO EFETIVAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 45 DIAS; E (II) SUSPENDER O JULGAMENTO DO RECURSO, APENAS NO QUE TANGE AO TEMA Nº 1.124 DO STJ, ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR. APÓS A SUSPENSÃO, QUANDO SERÁ DEFINIDO DESDE QUANDO SERÃO DEVIDAS AS DIFERENÇAS, DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO, EM 45 DIAS. RESSALVA-SE A POSSIBILIDADE DE A PARTE RENUNCIAR AO BENEFÍCIO DEFERIDO, NA FORMA DO ART. 635 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, SOBRESTE-SE O FEITO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006395-52.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARILENE NEVES GARCIA CHINELLATO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA (OAB RJ154165)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5035802-33.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** MARISA BRESCIANI (RÉU)

**ADVOGADO(A):** CAMILLE MORAES RANGEL (OAB RJ187412)

**RECORRIDO:** CELINA MARGARIDA PEREIRA DE SANTA CECILIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA MELLO MORENO DE SOUZA (OAB RJ162135)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO INSS E PELA SEGUNDA-RÉ E NEGAR-LHES PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, MANTENDO, DE RESTO, A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE GENÉRICAS AS CONTRARRAZÕES. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5045569-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PABLO RABELLO RAMALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENNIS VILALVA DE JESUS (OAB RJ240644)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REVOGANDO A TUTELA DEFERIDA, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA, POR OFENSA AO ART. 492 DO CPC, NO QUE CONCERNE À REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NB 635216572-2, POR SER EXTRA PETITA, PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA DECISÃO. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE TUTELA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000590-96.2019.4.02.5119/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** ISRAEL BENEDITO PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ (OAB RJ110836)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)

**ADVOGADO(A):** MAYCON GARCIA OLIVEIRA (OAB RJ223821)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTENDO EVENTUAL TUTELA DEFERIDA, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, PARA, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE SEJA A DEMANDA SUSPensa, AGUARDANDO O JULGAMENTO DO TEMA Nº 1.209 PELO STF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5050625-75.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE SÃO GONÇALO

**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE SÃO GONÇALO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO Nº 5006899- 37.2022.4.02.5117, PELA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO, QUE É O JUÍZO SUSCITADO. OFICIE-SE À 4ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO PARA QUE REDISTRIBUA OS AUTOS À 5ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO. OFICIE-SE AO JUÍZO SUSCITADO PARA CIÊNCIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011359-58.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLEIMAR DE SOUZA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELYSA PAULA DE ARAUJO (OAB RJ133795)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS TARANTO (OAB RJ082862)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA AFASTAR O CÔMPUTO DO PERÍODO DE 15/01/1976 A 11/11/1977, ALTERANDO-SE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO PARA O TOTAL DE 16 ANOS E 6 MESES, E O TEMPO DE CARÊNCIA PARA 213 MESES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NO MAIS, MANTENHO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM BASE NO ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 103/2019 EM FAVOR DO AUTOR, A PARTIR DESSES NOVOS PARÂMETROS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009222-06.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 8)****RECORRENTE:** MARIA APARECIDA BASTOS DA CONCEICAO DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 17/12/1998 A 28/12/2011, ALÉM DO PERÍODO JÁ RECONHECIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (18/10/1985 A 02/03/1990), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONTUDO, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO, CONFORME APURADO POR ESTE JUÍZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5058811-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)****RECORRENTE:** OSSAIR SANTOS DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR A AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS VÍNCULOS COM AS EMPRESAS CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E OWENS- ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ALÉM DOS PERÍODOS JÁ RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (25/07/2022) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (35 ANOS, 5 MESES E 10 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC 103/19 (37 ANOS E 27 DIAS). PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005322-46.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** WAGNER TEIXEIRA DA CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA CARVALHO DA CUNHA (OAB RJ107322)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDE EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO Nº 4. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5092493-67.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** JORGE GOMES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE DA SILVA CORREA (OAB RJ220974)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. CONDENO A PARTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5039310-84.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** DAVID ALVES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE DA SILVA CORREA (OAB RJ220974)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A REVISAR A RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 158122109-3, MEDIANTE ALTERAÇÃO DA DER/DIB PARA O DIA 14/06/2012, COM ACRÉSCIMO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO DE 17/03/2012 A 31/05/2012, TOTALIZANDO-SE 36 ANOS, 2 MESES E 7 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONDENO AINDA O INSS A PAGAR OS VALORES ATRASADOS DECORRENTES DA REVISÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO

SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002814-23.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** MARIA TEREZINHA BATISTA SALGADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (OAB RJ139768)  
**ADVOGADO(A):** FABIO VIANNA VARGAS (OAB RJ084616)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, A FIM DE DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, COM VISTAS A QUE SEJA PRODUZIDA PROVA TESTEMUNHAL, TANTO PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO DE CUJUS, COMO A QUALIDADE DE DEPENDENTE DA RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009184-97.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** ROBENICE FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ189074)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO PARA FINS DE, EX OFFICIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, COM VISTAS AO RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDA A INCLUSÃO DE AGATHA FERREIRA DIAS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, PARA QUE SEJA CITADA E, EM SEGUIDA, REABERTA A FASE INSTRUTÓRIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011756-77.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JULIANA CRISTINA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL CARVALHO DE ARRUDA (OAB RJ214547)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** VALCIMAR MARTINS DO CANTO (PAIS) (RÉU)

**INTERESSADO:** GABRIEL DO CANTO FRANCA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

**ADVOGADO(A):** SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO

**INTERESSADO:** MARIA ALICE DA SILVA FRANCA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR

**ADVOGADO(A):** MARCELO UZEDA DE FARIA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTENDO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO EM FAVOR DA AUTORA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECRETAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, POR OFENSA AO ART. 492 DO CPC, JÁ QUE É EXTRA PETITA NO QUE CONCERNE À CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE AOS CORRÉUS. A PRESENTE DECRETAÇÃO DA NULIDADE PARCIAL NÃO IMPLICA EM CANCELAMENTO DAS QUOTAS DE PENSÃO IMPLANTADAS EM NOME DOS FILHOS MENORES, UMA VEZ QUE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, FORAM REQUERIDAS E DEFERIDAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, NO CURSO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001022-86.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 18)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RECORRIDO:** MATEUS WILLIAM DE AZEVEDO MIRANDA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS (OAB RJ118273)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARCIA DE AZEVEDO MIRANDA (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHÊ-LHOS, PARA SUPRIR A OMISSÃO ADUZIDA, COM EFEITOS INFRINGENTES, PASSANDO A CONSTAR A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA COMO INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, BEM COMO O DISPOSITIVO, NO SENTIDO DE DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PARA O JULGAMENTO DESTA LIDE E DECRETAR A NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS VIA RITO SUMARÍSSIMO, QUE PODERÃO SER RATIFICADOS PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS, QUE TEM COMPETÊNCIA PARA OS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO E SUMARÍSSIMO DO JUIZADO, APÓS O AJUSTE DO VALOR DA CAUSA PELA PARTE AUTORA E POSTERIOR ADEQUAÇÃO DO RITO, O QUE ALTERARÁ O ÓRGÃO RECURSAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000499-37.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLEUZIR RODRIGUES CHAVAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO REIS TEIXEIRA (OAB RJ111643)

**ADVOGADO(A):** MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO (OAB RJ214310)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA TAL QUAL PROFERIDA. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDA NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000857-81.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NATALINA DA SILVEIRA MELLO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE AZEVEDO SILVA ROTHGIESSER (OAB RJ174434)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007116-04.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** LUZIMAR ROSA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA HELENA PACHECO DA SILVA (OAB RJ042734)

**ADVOGADO(A):** JULIA VERA DE CARVALHO SANTOS (OAB RJ042735)

**ADVOGADO(A):** FRANKLIN PACHECO DA SILVA (OAB RJ196829)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 20/04/2022. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 20/04/2022, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001195-63.2019.4.02.5112/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA JOSE DE LIMA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

**ADVOGADO(A):** FABIO VIANNA VARGAS (OAB RJ084616)

**PERITO:** CANDIDO LEAL BASTOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE. APÓS TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008278-55.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** MARCIO RIBEIRO AREAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012576-27.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** ZENILDA DE SOUZA BARRETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SARA FRAUCH DE CARVALHO LINS (OAB RJ124689)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANY COSTA VASCONCELOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$1.200,00. TODAVIA, SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000174-35.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 25)****RECORRENTE:** MUNICK SOARES DO PRADO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A PAGAR OS VALORES A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA REFERENTE AO INTERVALO DE 01/12/2021 A 30/01/2022 COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000234-32.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 26)****RECORRENTE:** SIMONE BARBOSA MATOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ134782)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006990-21.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 27)****RECORRENTE:** LUIZ FERNANDO RIBEIRO COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CELIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA (OAB RJ134795)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A LITISPENDÊNCIA COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 02/05/1992 A 31/01/1997 JUNTO AO EMPREGADOR LIVSSEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, MAS DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004331-39.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 28)****RECORRENTE:** FRANCISCO JOSE DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDINEI ARAUJO (OAB RJ150510)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010253-75.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 29)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ADRIANE DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PRISCILA DAS NEVES ABREU BRAGA (OAB RJ215306)**ADVOGADO(A):** GABRIELA DA MOTA BATISTA (OAB RJ172409)**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO**PERITO:** JOSE ANTONIO BRADY ROCHA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001426-25.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 30)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** DALVA REGINA MARCELINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CELSO RODRIGUES LOPES (OAB RJ072388)**PERITO:** SELMA VIANNA DOMINGUEZ**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. TENDO EM VISTA A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO, MANTENHO O DEFERIMENTO DA TUTELA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000200-27.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CREUZO GOMES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011701-03.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WILIAN DE CARVALHO MACIEL (REQUERENTE)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO SABAA SRUR NETO (OAB RJ164003)

**PERITO:** ARTHUR HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB EM 19/11/2020, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005295-14.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JACINEIA FLAUZINO DA SILVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GLIEBER TARDIN (OAB RJ148614)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000068-64.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SOLANGE NOVAES CABRAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA CABRAL TEIXEIRA DE SOUZA (OAB RJ183637)

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB EM 14/07/2022, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006494-17.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DANIELLY TEIXEIRA ROCHA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CRISTINA KELM DIAS (OAB RJ100736)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA RECONHECER O DIREITO DA AUTORA AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ENTRE 08/07/2020 E 21/12/2020. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002269-68.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROGERIO LUCIO ITALO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BEATRIZ ANDRE MEIRA (OAB RJ209869)

**PERITO:** MARCELO CARLEIAL RODRIGUES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002846-98.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** MARISA MARTINS DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUCE FURTADO DE MENDONCA (OAB RJ090605)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELA GRACA SUARES PINTO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001845-20.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** ZENILDA NUNES DA SILVA CHAGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA JUDICIAL NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011705-91.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSEFA OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENNICE DOS SANTOS SOUZA (OAB RJ159559)

**ADVOGADO(A):** HUGO DOS SANTOS SOUZA (OAB RJ123192)

**PERITO:** FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA REIS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRANSITO DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002160-63.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS RIBEIRO BITTAR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ125028)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO PARCIALMETE A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A PAGAR OS VALORES ATRASADOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA REFERENTE AO INTERVALO DE 07/03/2020 A 07/07/2020 E CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA A PARTIR DE 25/10/2021, MANTENHO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001253-82.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** ANTONIA LEILIANE LIMA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RILER SOARES DINIZ (OAB RJ212548)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENANDO O INSS A RETROAGIR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 709.385.261-1 PARA 07/12/2017 E A PAGAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CONDENO O INSS, AINDA, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 07/12/2017, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, DESCONTADAS AS PARCELAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE. A CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCIDE A PARTIR DA PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DA SÚMULA 362, DO STJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007339-15.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 42)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCOS ANTONIO FERREIRA MARINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA BOTELHO (OAB RJ156049)**ADVOGADO(A):** DANIELLE DA SILVA BOTELHO (OAB RJ166837)**ADVOGADO(A):** AUGUSTO FRANCISCO VICENTE LARANJEIRAS (OAB RJ228581)**PERITO:** LÍCIA OLIVEIRA RESENDE**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE AVALIAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA MISERABILIDADE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. REVOGO A TUTELA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE, COM URGÊNCIA, AS PARTES E A AADJ. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5043756-67.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SOLANGE CORPAS VALVERDE (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOUSAPHAT DA SILVA FERREIRA MARIA NETO (OAB RJ126271)**ADVOGADO(A):** PRISCILLA DA SILVA FERREIRA MARIA (OAB RJ116366)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR SEU PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB EM 06/07/2022 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5063575-53.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA LUCIA MARQUES UMBUZEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CATIA CRISTINA SANTOS BRAZ DE ALMEIDA (OAB RJ175058)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB EM 13/05/2022 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5020031-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELISANGELA DA CONCEICAO SIQUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALERIA FERREIRA DE ARAUJO (OAB RJ144127)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000189-87.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIANDRO VILELA COUTINHO (OAB RJ204116)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA AFASTAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGO DO FALECIDO E CONSEQUENTE DIREITO À HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA CONSTANTE DO ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.213/91 CONTUDO, ANULO A SENTENÇA PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. REVOGO A TUTELA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002041-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** JANDERSON CARLOS DE SOUZA MOSCOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAURO ANTONIO DA SILVA (OAB RJ147473)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** RAPHAEL OSTWALD CORBAL DOEGE GASPAR

**INTERESSADO:** JESSICA DE SOUZA MOSCOSO (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, TODAVIA SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014777-61.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** MARINALVA PEREIRA FRANKLIN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA GUIMARÃES FADEL (OAB RJ125704)

**ADVOGADO(A):** ANDRE FADEL SILVA (OAB RJ222072)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DESDE 30/05/2020, DEVENDO PAGAR OS ATRASADOS CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS MOLDES DO ART. 294 E SEGUINTE DO CPC, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002562-93.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANGELA VERONEZI SAMPAIO (OAB RJ160647)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DESDE 03/09/2021, DEVENDO PAGAR OS ATRASADOS CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS MOLDES DO ART. 294 E SEGUINTE DO CPC, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA

DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5023841-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALCINO MARCOS DA CONCEICAO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALERIA NOBREGA VELLASCO (OAB RJ031838)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007051-09.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** ALDENIR FELIX DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ENIO JORGE DIAS FERREIRA (OAB RJ110694)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$1.200,00. TODAVIA, SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004402-63.2020.4.02.5103/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** THAMIRES MADEIRA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS

AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010565-85.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** CRISTINA MARIA DA SILVA BENEDITO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DECRETAR A REABERTURA DA FASE INSTRUCIONAL DO PROCESSO, PARA QUE SEJA REALIZADA A PERÍCIA JUDICIAL E OUTRAS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O FATO DE A PARTE RECORRENTE TER SIDO VENCEDORA NO RECURSO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007989-04.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO JAMES FERNANDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**ADVOGADO(A):** ANA TAMLER (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCISCO VALENTE

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003082-05.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** LARISSA AMORIM MARTINS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA (OAB RJ163856)

**ADVOGADO(A):** CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO (OAB RJ123502)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** TOMMASO DI MARTINO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001400-78.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**PERITO:** EDISON MARTINS GARCIA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. EM FACE DO ORA DECIDIDO, REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001325-66.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** VITALINA VIANA DA SILVA CARIUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYARA VASCONCELLOS LIMA (OAB RJ196498)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARCELO CARLEIAL RODRIGUES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA ORA VERGASTADA E JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE, CONDENANDO O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA DESDE 10/11/2021 (DII - LAUDO PERICIAL DE EVENTO 40). A DATA DE CESSAÇÃO DEVE SER EM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 120 DO FOREJEF. OS VALORES ATRASADOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS CONFORME O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001190-33.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 61)****RECORRENTE:** EVERALDO PERES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CÁSSIA BOEIRA PETERS (OAB SC036227)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LICIENE NEVES PORTELA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA.. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003492-53.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 62)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CARLOS DE PAULA SIQUEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF (OAB RJ063765)**ADVOGADO(A):** RICARDO MONTEIRO ROCHA (OAB RJ116700)**PERITO:** BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A AUTARQUIA-RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012142-93.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 63)****RECORRENTE:** ANGELA MARIA CANUTO DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**ADVOGADO(A):** FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANA PAULA CUTRI DE BARROS BERNARDES**INTERESSADO:** CLAUDIO DA SILVA (REPRESENTANTE) (AUTOR)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA QUE O INSS SEJA CONDENADO A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DATA DA CITAÇÃO DO INSS(22/10/2021), DEVENDO A DCB SER FIXADA EM ATÉ 45(QUARENTA EM CINCO) DIAS DA IMPLANTAÇÃO DO ORA VERGASTADO BENEFÍCIO. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. .SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE AUTORA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000922-34.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** VICTOR HUGO DE ALMEIDA ABREU (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

**RECORRENTE:** MIGUEL ALMEIDA DE ABREU (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MAYARA ALMEIDA DA CONCEICAO (REPRESENTANTE, PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES GENÉRICAS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003645-89.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** MIGUEL FRANCO AMANCIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CATIA ZANEI BORSATTO (OAB RJ119649)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** ROSANA FRANCO PEREIRA (PAIS) (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O

TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001971-49.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** DAVID MODESTO PORTELA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA

**INTERESSADO:** VANESSA MODESTO FERREIRA (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA NA ÍNTEGRA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5061909-17.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA SALETE CARDOZO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO LUIZ BARBOSA ALEIXO (OAB RJ196796)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEIXO DE CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009058-41.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** MARIA CELESTE FRANCA SOUZA TURQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANGELA VERONEZI SAMPAIO (OAB RJ160647)

**ADVOGADO(A):** ROSANE ROSA DA SILVA (OAB RJ138915)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006991-12.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** EDSON MARCOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB RJ188865)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA QUE O INSS SEJA CONDENADO A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DA PARTE AUTORA DESDE A DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA(17/04/2022), O QUAL DEVERÁ SER INSTAURADO DE FORMA VITALÍCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 77, § 2º, INCISO V, ALÍNEA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009056-56.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** ANA CLAUDIA PEREIRA DAMASCENO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSELENE DAS DORES SILVA PINTO DA SILVA (OAB RJ143543)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R.SENTENÇA. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006629-04.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** ANA CLAUDIA SOUSA PINTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ISAQUE ANTONIETO COSTA (OAB RJ235482)

**ADVOGADO(A):** ANDRE KAIZER CORDEIRO (OAB RJ209843)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS**

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5021252-33.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA ZENEIDE FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO DE SOUSA (OAB RJ219136)

**PERITO:** LUDMILA ALVES MELGACO

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS**

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5078819-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** ISABELE BARBOSA DA SILVA MONSORES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUANA PARADA BARBOSA DOS SANTOS (OAB RJ239966)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS**

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5060786-81.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 76)**

**RECORRENTE:** MAURICIO JOSE ALONSO MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

**ADVOGADO(A):** SAMUEL SOUZA DO NASCIMENTO (OAB RJ217014)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O ACRÉSCIMO DE 25% AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE A DER (26/05/2020), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 26/05/2020, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001635-70.2021.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 77)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DJELSON DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA APENAS PARA ALTERAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO, FIXANDO-A NA DATA DA CITAÇÃO, 08/10/21.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003609-97.2020.4.02.5112/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** LUCIENE MARIA DE FATIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BENZONIR FRANCO GONCALVES (OAB RJ178828)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** ROSIENE DE FATIMA (AUTOR)

**RECORRIDO:** ROSILAINE DE FATIMA DUARTE (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (30/03/2020), BEM COMO PARA FIXAR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC ATÉ 08.12.2021. APÓS, COM O ADVENTO DA EC 113/2021, OS VALORES EM ATRASO SERÃO

CORRIGIDOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, OU SEJA, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA (SELIC) ACUMULADO MENSALMENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000256-54.2022.4.02.5120/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUZIA DA SILVA PACHECO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA044883)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 0500074-68.2016.4.02.5165/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** REGINA LUCIA AMARAL DOS SANTOS

**ADVOGADO(A):** CLAUDIO MORISSON FAVRAUD (OAB RJ081984)

**ADVOGADO(A):** MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA (OAB DF020772)

**RECORRIDO:** CARLA MONICA TOMAZETTO

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON DE FARIA SOARES (OAB RJ064889)

**ADVOGADO(A):** DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ135566)

**RECORRIDO:** MATHEUS TOMAZETTO VIANNA DE ATHAYDE DOS SANTOS

**ADVOGADO(A):** MAICON MACHADO REZENDE (OAB RJ190341)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003609-97.2020.4.02.5112/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** LUCIENE MARIA DE FATIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BENZONIR FRANCO GONCALVES (OAB RJ178828)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** ROSIENE DE FATIMA (AUTOR)

**RECORRIDO:** ROSILAINE DE FATIMA DUARTE (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000256-54.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUZIA DA SILVA PACHECO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA044883)

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 14:39 horas, tendo sido julgado(s) 76 processo(s). Foram apregoados os processos , 5002071-29.2021.4.02.5118, 5006395-52.2022.4.02.5110, 5035802-33.2022.4.02.5101, mas seus advogados, respectivamente, DR. ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, DR. ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA, DR.<sup>a</sup> CAMILLE MORAES RANGEL estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.